

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-05690/2020

Despacho DG Nº 3769/2020

1. OBJETO: trata-se do OFÍCIO nº 04/2020 da Comissão Regional de Erradicação de Trabalho Escravo e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT da 16ª Região, solicitando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de produção de vídeo para a Série Música pela Infância, deste Tribunal (doc. 1).

Para tanto, apresentam Termo de Referência (doc. 1, fls. 2 a 10), no qual se conclui, item 4.4, que a contratação deverá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, estimado em R\$ 9.858,33, e apenas uma empresa deverá fazer todo o serviço.

Apresenta também três propostas de preços, que embasaram a estimativa de valor da contratação (doc. 1, fls. 11 a 13).

2. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA (doc. 2): encaminha os autos à Diretoria-Geral, para ciência e providências cabíveis.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 4/5): informa a Secretaria de Orçamento e Finanças que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

4. PARECER SETOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO - SAJ (docs. 6/7): o caso ora analisado enquadra-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, que prevê a contratação direta, com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia até 10% (dez por cento) do limite previsto na "a", II do art. 23 da mesma lei. Na avaliação da oportunidade da proposição a Assessoria reconheceu a ocorrência de situação capaz de autorizar a contratação direta, fundamentando seu entendimento. No entanto, esta Assessoria não dispõe de elementos para aferir objetivamente o preço proposto, mas é possível admitir a sua razoabilidade, haja vista o preço ofertado pelas outras empresas proponentes. Ante o exposto, submete-se à apreciação o processo de contratação, haja vista a importância da contratação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/1993.

5. DESPACHO APOIO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS (doc. 10): das três propostas apresentadas, a empresa Arte Filme Produtora e Informática LTDA (CNPJ 13.945.196/0001-39) apresentou proposta com o menor preço no valor de R\$ 9.800,00 (doc. 01) para a supracitada contratação, abaixo do valor estimado por esta Administração (R\$ 9.858,33), estando a proponente em condições de regularidade com as fazendas públicas federal e estadual,

bem como certidão consolidada do TCU, conforme doc. nº 09.

6. DESPACHO SAJ (doc. 11): o SAJ concorda com a contratação direta da empresa com a melhor proposta, no entanto, sugere que seja formalizado documento de proposta timbrado e assinado pela empresa, em que esta ressalte conhecer as condições entabuladas no termo de referência da referida contratação.

Nova proposta comercial, adequada às sugestões do SAJ, foi inserida no doc. 12.

DESPACHO:

Isso posto, com fundamento no Parecer SAJ constante nos docs. 6/7, e no Despacho do mesmo Setor, inserido no doc. 11, os quais classificaram a presente contratação como situação de Dispensa de Licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93, reconheço a Dispensa de Licitação identificada no presente protocolo, de modo a permitir a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de produção de vídeo para a Série Música pela Infância.

Autorizo, dessa forma, a publicação de extrato de Dispensa de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Autorizo, ainda, a emissão de empenho em favor da empresa Arte Filme Produtora e Informática LTDA, no valor de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, nos termos da proposta de preços constante no doc. 19.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para adoção das providências necessárias.

Após, à **Comissão Regional de Erradicação de Trabalho Escravo e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT da 16ª Região**, para conhecimento e aguardo da nota fiscal.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

/kr/fm